



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI N° ____/2025

AUTORIA: VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA (PDT)

Institui a obrigatoriedade de inclusão de músicos do município nas programações dos eventos culturais realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal de Maracás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída a **obrigatoriedade de inclusão de músicos e bandas locais** nas programações dos eventos culturais, artísticos e festivos realizados, promovidos ou patrocinados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal de Maracás.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se **músicos locais** aqueles domiciliados no município de Maracás que atuem profissionalmente ou de forma reconhecida na atividade musical, individualmente ou em grupo.

Art. 3º A participação dos músicos locais deverá:

- I – representar na programação artística de cada evento apoiado ou realizado pelo Poder Executivo Municipal;
- II – observar critérios de diversidade de estilos musicais, bem como a alternância de oportunidades entre os artistas do município, garantindo pluralidade e inclusão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, um **Cadastro Municipal de Artistas**, com objetivo de organizar, mapear e dar transparência aos processos de seleção dos músicos locais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **garantir espaço e valorização aos músicos e bandas locais** nas festividades, eventos e manifestações culturais realizadas ou patrocinadas pelo Poder Público Municipal de Maracás.

É notório o talento dos artistas maracaenses, que fazem da música um instrumento de expressão, identidade, resistência cultural e geração de renda. Apesar disso, **muitos acabam ficando à margem da programação oficial dos eventos da cidade**, sendo frequentemente substituídos por artistas de fora, inclusive com cachês muito superiores aos investidos nos talentos locais.

Ao **instituir a obrigatoriedade de reserva de espaço nas programações culturais**, esta Lei busca corrigir essa desigualdade e reconhecer que **o desenvolvimento cultural começa com o incentivo aos artistas da terra**, promovendo visibilidade, valorização e fomento à economia criativa local.

Além disso, o projeto contribui para a **formação de público, fortalecimento da cena musical local, valorização da diversidade artística** e incentivo à permanência dos talentos em nosso município.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a **aprovação desta importante medida de justiça cultural**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 24 de Julho de 2025.

Alex Gomes de Oliveira
Vereador



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

